



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 02/2024. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2024, o qual **“Dispõe Sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 15.02.2024 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.02.2024, veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 51, § 1º, inciso II, alínea "c", e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Do desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal, com a apresentação da presente proposição, desmembrar em duas a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a fim de que conste da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da seguinte forma: Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

As Secretarias Municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência, referendando atos e decretos relacionados aos assuntos de sua respectiva pasta.

Consta da Mensagem nº 02/2024, que acompanha a presente proposição, que o desmembramento busca adequar a realidade atual com as necessidades da





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Administração, uma vez que existe um trabalho volumoso envolvendo as atividades da referida secretaria. No Município de Vila Valério, o setor turístico tem avançado gradativamente, especialmente, por se encontrar na Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras, despertando interesse no agroturismo. Além disso, a justificativa do presente projeto menciona que o Município possui projeto de construção do maior cruzeiro da América Latina, justificando o aumento da demanda nas atividades de turismo. O Chefe do Poder Executivo Municipal destaca, ainda, que o desmembramento facilitará a busca de recursos junto ao Estado e à União.

Acreditamos que o desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer possibilitará o desenvolvimento de projetos e programas em áreas específicas de competência de cada pasta, o que fomentará o crescimento do município, por isso, diante legalidade e constitucionalidade, bem como da importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2024.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de fevereiro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 33003900350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RUA NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO - VILA VALÉRIO-ES CEP.: 29785-000

Fone/Fax: 01.619.047/0001-09 - TELEFONE.: (0XX27) 3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br